



PROCESSO N.º 111/2006

PROTOCOLO N.º 8.650.718-8

PARECER N.º 661/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4716/05 -GS/SEED, datado de 22 de dezembro de 2005, o protocolo n.º 8.650.718-8, de 04 de outubro de 2005, com incluso Parecer n.º 1955/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Ludovica Safraider – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 30 de agosto de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O referido processo retornou a este CEE em 27 de junho de 2007, pelo ofício n.º 3890/07 - GS/SEED.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 111/2006

- Regime de Matrícula:
  - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 111/2006

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU	NRE: LARANJEIRAS DO SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1400/1452</b>

*Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1400/1452 h/a*

\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

*16.10.2006*



PROCESSO N.º 111/2006

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU NRE: LARANJEIRAS DO SUL	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

*Total de Carga Horária do Curso*

*1200 horas ou 1440 h/a*

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 117 a 120.

**5. Corpo Docente**

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 111/2006

**Ensino Fundamental – Fase II**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Ivete Rech	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
* Rosilene Aparecida Chagas Dias	Artes	- Acadêmica do 5º semestre do Curso de Artes Visuais – licenciatura (cf. fl. 326)
Patrícia Bonifácio Pinto	Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
Andréia Salette Zanin	Educação Física	- Educação Física
Adelia Niesciur	Matemática	- Matemática
Maria Edith da Silva Novicki	Ciências Naturais	- Ciências
Fátima Alzira da Silva	História	- História
Dimas Assis Vilczaki	Geografia	- Estudos Sociais- Habilitação em Geografia
Fátima Alzira da Silva	Ensino Religioso	- História

**Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Ivete Rech	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Patrícia Bonifácio Pinto	Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
* Rosilene Aparecida Chagas Dias	Arte	- Acadêmica do 5º semestre do Curso de Artes Visuais – licenciatura (cf. fl. 326)
Andréia Salette Zanin	Educação Física	- Educação Física
Silvani Margarete Budske	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Itamara Francezile Cristo	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Pedagogia Escolar
Carla Silvania Budske	Física	- Física - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior
Fátima Alzira da Silva	História	- História
Dimas Assis Vilczaki	Geografia	- Estudos Sociais- Habilitação em Geografia
Rafael Roberto Seferin Junior	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
José Ferreira Sobrinho	Sociologia	- Filosofia
Edson Marcos de Anhaia	Filosofia	- Filosofia



PROCESSO N.º 111/2006

Em relação à professora acadêmica indicada para atuar nas disciplinas de Artes e Arte, conforme demonstrado nos quadros acima, a direção da instituição de ensino encaminhou a seguinte justificativa, datada de 25 de abril de 2007:

“(…) existem professores não habilitados em Arte ( código: 0704 – Ensino Médio) e Artes ( Código: 0725 – Ensino Fundamental) ministrando aulas em alguns estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, devido a falta de Profissionais habilitados na referida disciplina necessário para suprir as demandas existentes.” ( cf. fl. 308)

#### 6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 282 a 285).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fl. 20 a 29);
- (b) relação de equipamentos de laboratório (fls. 31e 32);
- (c) licença sanitária ( fl. 301);
- (d) Plano de Avaliação Institucional do Curso ( fls. 270 a 272)

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Notificação, de 28/11/06, expedida pelo Corpo de Bombeiros, contendo irregularidades, juntamente com justificativa, de 25/05/07, da direção da instituição de ensino informando que já tomou providências para sanar as ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros ( fls. 302 e 303).

- comprovante de protocolo sob o n.º 9.240.963-5, de 04/10/06, referente à solicitação de “Projeto Padrão de Incêndio do Estabelecimento.”( cf. fl. 304).

#### 7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 124/05 (cf. fl. 280), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 111/2006

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1955/05-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Ludovica Safraider - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Bonito do Iguazu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Cabe à instituição de ensino encaminhar a complementação à Proposta Pedagógica das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e, e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

A instituição de ensino, partir de 2007, deverá considerar as seguintes disposições:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 111/2006

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 novembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em de 07 novembro de 2007.